



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

DN 101/11/ICA 2007 Rev. 1

5 setembro 2011
Original: inglês

P

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**OPORTUNIDADE PARA ASSINATURA E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS
26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011**

O Diretor-Executivo Interino da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo tanto para assinatura do AIC de 2007 como para depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação vence em 28 de setembro de 2011. O prazo para o depósito de instrumentos de adesão vence em 30 de setembro de 2012.

Haverá oportunidade para assinar o AIC de 2007 e depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória, durante a 107.^a sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará em Londres na semana de 26 a 30 de setembro de 2011.

No caso de assinatura, cópias de Plenos Poderes assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores, devidamente autorizando representantes a assinar o Acordo, devem ser encaminhadas **com antecedência** à OIC, para verificação. Uma hora para assinatura durante o período de 26 a 28 de setembro também deve ser marcada antecipadamente com o Escritório do Depositário na OIC (Tel.: +44 (0) 20 7612 0600, e-mail: depositary@ico.org).

No documento ED-2033/08 Rev. 5, que segue com a presente, incluem-se um modelo de Plenos Poderes e modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (http://www.ico.org/PT/depositary_p.asp) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
22 Berners Street,
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 2 DE SETEMBRO DE 2011**

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
A. Países que completaram todas as formalidades necessárias					
Membros exportadores (33)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Filipinas			Adesão	29 março 2011	0,5
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008		Ratificação	23 março 2011	3,6
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
Iêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Serra Leoa			Adesão	5 maio 2011	n.a.
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009	Ratificação	21 setembro 2010	1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Zâmbia	11 setembro 2009		Ratificação	3 agosto 2011	0,6
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Total					90,0
Membros importadores (6)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (continuação)					
Turquia	28 agosto 2008		Ratificação	28 março 2011	n.a.
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polônia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					92,8
B. Países que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias					
Países exportadores (11)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Bolívia	16 junho 2011				0,6
Camarões	23 maio 2008				1,2
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				0,7
Guiné	2 julho 2008				0,8
Madagáscar	25 setembro 2009				0,6
Malauí	28 agosto 2008				0,5
Nigéria	21 julho 2008				0,5

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Países exportadores (continuação)					
Paraguai	27 setembro 2010				0,5
Ruanda	18 julho 2008				0,8
Zimbábue	20 agosto 2009				0,6
Total					7,3
C. Países que não assinaram o Acordo					
Países exportadores (5)					
Congo, Rep. do					0,5
Haiti					0,5
Jamaica					0,5
República Dominicana					0,6
Venezuela, Rep. Bol. da					0,6
Total					2,7
Países importadores (1)					
Japão 1/					7,2
Total					7,2
D. Países convidados a participar como observadores da 98.ª sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado					
África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Peru		
Arábia Saudita	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa 2/		
Argélia	Egito	Líbano	Sérvia		
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Libéria 2/	Síria, República Árabe da		
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka		
Austrália	Federação Russa	Malásia	Sudão		
Belarus	Fiji	Marrocos	Timor-Leste 2/		
Belize	Guiné Equatorial	Maurício	Trinidad e Tobago		
Botsuana	Iêmen 2/	Mianmar	Tunísia 2/		
Camboja	Irã, República Islâmica do	Moçambique	Turquia 2/		
Canadá	Islândia	Nepal	Ucrânia		
Chile	Israel	Nova Zelândia	Uruguai		
China	Jordânia	Omã			
Cingapura		Paquistão			

n.a. = não se aplica

Nota: A percentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ Ver documento ED-2060/09.

2/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.



**Formalidades para participação no
Acordo Internacional do Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo Interino tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 105.^a sessão, no período de 21 a 24 de setembro de 2010, o Conselho Internacional do Café aprovou as Resoluções 445 e 446, que, respectivamente, estabelecem que os Governos poderão assinar o Acordo na sede da OIC em Londres e depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até 28 de setembro de 2011. Em sua 106.^a sessão, no período de 28 a 31 de março de 2011, o Conselho aprovou a Resolução 447, que dispõe que os Governos poderão depositar instrumentos de adesão o mais tardar até 30 de setembro de 2012.
3. Os Membros do Convênio de 2001 e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) assinatura o mais tardar até **28 de setembro de 2011**, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação até **28 de setembro de 2011**;
 - b) assinatura o mais tardar até **28 de setembro de 2011** e notificação de aplicação provisória, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e
 - c) adesão o mais tardar até **30 de setembro de 2012**.

Assinatura

4. A assinatura indica a intenção de um Governo de aplicar o Acordo. A Resolução 445 dispõe que o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário até **28 de setembro de 2011**. Notar que um Governo só se torna Parte Contratante do AIC de 2007 após ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo.

Medidas a tomar com respeito à assinatura do AIC de 2007 são as seguintes:

- a) preparar um instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto, da forma especificada na seção sobre Plenos Poderes abaixo e no Anexo III;
- b) entregar o instrumento de Plenos Poderes na sede da OIC em Londres ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail, para exame antecipado (sugere-se um prazo de pelo menos três dias);
- c) agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC, para assinatura do Acordo (durante o período em que este último estiver aberto para assinatura);
- d) comparecer à reunião agendada e apresentar o original do instrumento de Plenos Poderes (caso antes enviado por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail);
- e) cerimônia de assinatura do AIC de 2007; e
- f) a OIC, no exercício de suas funções de Depositário, notificará esta ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Plenos Poderes

5. No Direito Internacional, um Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores pode pessoalmente assinar um tratado nessa capacidade. Qualquer outra pessoa deve apresentar “Plenos Poderes” assinados por uma dessas autoridades. Plenos Poderes podem demorar para ser produzidos e, por isso, devem ser preparados bem antes da data proposta para a assinatura do Acordo (sugere-se um prazo de pelo menos três dias). As coordenadas da Seção de Tratados das Nações Unidas com referência ao instrumento de Plenos Poderes (ver modelo no Anexo III) são as seguintes:

- O instrumento deve ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores.
- A assinatura da autoridade em questão deve ser legível.
- O instrumento deve indicar o título do tratado.
- No instrumento devem constar o nome completo e o título do representante autorizado a assiná-lo.
- A data e o local da assinatura do instrumento devem ser indicados.
- Selo oficial (opcional, mas não pode substituir a assinatura de uma das três autoridades autorizadas).

Ratificação, aceitação ou aprovação

6. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 446, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **28 de setembro de 2011**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo IV. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- O tipo de ação – isto é, ratificação, aceitação ou aprovação – deve ser identificado com clareza.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) após a assinatura do AIC de 2007, preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), segundo o modelo que se reproduz no Anexo IV;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Adesão

7. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. Pela Resolução 447, os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2012 ou até data posterior que o Conselho determine. No Anexo IV reproduz-se um modelo de instrumento, que poderá ser adaptado conforme apropriado. Os critérios para a aceitação de instrumentos é o mesmo que para instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (ver alíneas “a” a “f” acima).

Notificação de aplicação provisória

8. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo IV, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

9. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido
Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org
Site: www.ico.org

10. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

11. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 foram encaminhadas em fevereiro de 2008 a cada Estado com direito de se tornar Membro. Cópias adicionais podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

12. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

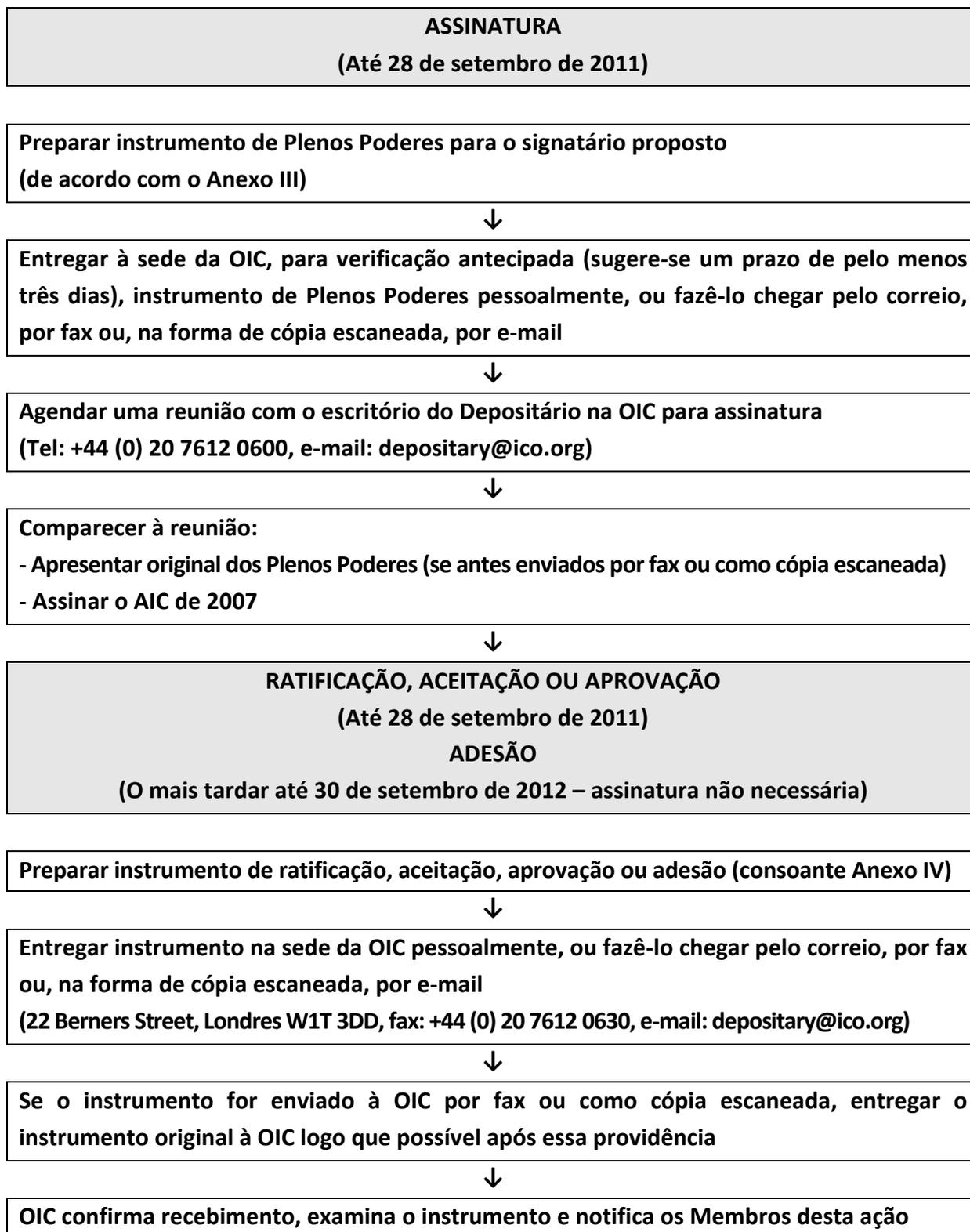
13. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito de assinar e ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de Plenos Poderes
Anexo IV	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 445: Prorrogação do prazo para assinatura do AIC de 2007
- Resolução 446: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2007
- Resolução 447: Procedimentos para Adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007
- ED-2033/08 Rev. 5: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



**GOVERNOS COM DIREITO DE ASSINAR
E RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007
(aos 2 de setembro de 2011)**

O Artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e os Governos convidados a comparecer à sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado poderão assinar o AIC de 2007. Trata-se dos seguintes:

A. Governos que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Governos exportadores

Benin	Malauí
Bolívia	Nigéria
Camarões	Paraguai
Congo, República Democrática do	Ruanda
Guiné	Zimbábue
Madagáscar	

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 nem depositaram um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão:

Governos exportadores

Congo, República do
Haiti
Jamaica
República Dominicana
Venezuela, República
Bolivariana da

Governos importadores

Japão¹

¹ Ver documento ED-2060/09.

C. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Árabia Saudita	Coreia, República da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Sérvia
Argentina	Egito	Líbano	Síria, Rep. Árabe da
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka
Austrália	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sudão
Belarus	da Macedônia	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belize	Federação Russa	Maurício	Ucrânia
Botsuana	Fiji	Mianmar	Uruguai
Camboja	Guiné Equatorial	Moçambique	
Canadá	Irã, Rep. Islâmica do	Nepal	
Chile	Islândia	Nova Zelândia	
China	Israel	Omã	

MODELO DE INSTRUMENTO DE PLENOS PODERES

PLENOS PODERES

Eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores],

POR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZO [nome e título] a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 em nome do Governo de/do/da [nome do Estado].

Feito em [lugar] em [data].

[Assinatura] *

Selo oficial (opcional)

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org